



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

**Santa Isabel, 24 de novembro de 2021 – Edição 1231**

## **LEI**

### **LEI Nº 3.053 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Projeto de autoria do Vereador Osvaldo Pimenta de Almeida Júnior - PV

“Dispõe sobre as regras para regulamentação de denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Carlos Augusto **CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### **Capítulo I DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre as regras para denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas, regulamentando o inciso XXXI do art. 9º, § 5º do art. 12 e inciso XVIII do art. 14, todos da Lei Orgânica do Município.

#### **Capítulo II DA DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

**Art. 2º.** É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

**Art. 3º.** É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado de São Paulo, ao Brasil ou à Humanidade.



## Santa Isabel, 24 de novembro de 2021 – Edição 1231

**Art. 4º.** É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

**§ 1º.** Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

**§ 2º.** O disposto no “caput” deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 6º desta Lei.

**Art. 5º.** É vedada a denominação de logradouros públicos com nome de pessoa que tenha contra si, conforme o caso:

**I** - Representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político;

**II** - Condenação, por decisão judicial transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática de improbidade administrativa em qualquer de suas modalidades;

**III** - Condenação, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pelos crimes:

**a)** contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e o patrimônio público;

**b)** contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;

**c)** contra o meio ambiente e a saúde pública;

**d)** de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

**e)** de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

**f)** de redução à condição análoga à de escravo;

**g)** contra a vida e a dignidade sexual;

**h)** de tráfico de influência e atividade que envolva exploração sexual;

**i)** praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

**j)** os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis.

### Capítulo III

## DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.



## Santa Isabel, 24 de novembro de 2021 – Edição 1231

**Art. 6º.** É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, em especial aos que já tenham denominação atribuída a nome próprio em razão de homenagem, salvo nos seguintes casos:

- I** - constituam denominações homônimas;
- II** - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;
- III** - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno;
- IV** - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos;
- V** - nos casos previstos no art. 5º desta Lei.

**§ 1º.** As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

**§ 2º.** No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

**§ 3º.** Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

**Art. 7º.** Observadas as condições do art. 6º desta Lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

### Capítulo IV

## DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

**Art. 8º.** Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I** - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida há no mínimo 3 meses;
- II** - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

## Santa Isabel, 24 de novembro de 2021 – Edição 1231

**III** - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação pormenorizada de suas obras e ações meritórias e relevantes para o município, estado ou país;

**IV** - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado, ao Brasil ou à Humanidade.

**Parágrafo único.** Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à humanidade, à pátria, à sociedade ou à comunidade isabelense e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha e ainda, excepcionalmente, cuja morte tenha causado inequívoca comoção pública.

**Art. 9º.** A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos, além daqueles arrolados no artigo anterior:

**I** - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

**II** - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

**Parágrafo único.** O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar.

**Art. 10.** É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

**§ 1º.** É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

**§ 2º.** Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

**Santa Isabel, 24 de novembro de 2021 – Edição 1231**

## **Capítulo V DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** A denominação e alteração da denominação de que trata a presente Lei é de competência concorrente entre o Poder Executivo e Legislativo, ressalvado quando se tratar de denominação de próprios públicos ligados à estrutura de cada um dos poderes, ficando reservado, nesse caso, a iniciativa ao poder interessado.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei no 2.773, de 17 de dezembro de 2014.

Município de Santa Isabel, 24 de novembro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**NOELY DE SOUZA COSTA**  
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**PRISCILA BORSOS**  
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

**FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO  
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

**Santa Isabel, 24 de novembro de 2021 – Edição 1231**

## **DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

### **COMUNICADO DE RESULTADO DE AMOSTRA E CONVOCAÇÃO**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.618/2020**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS (INSUMOS E INSTRUMENTAIS), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O pregoeiro do Município de Santa Isabel, no uso de suas atribuições legais, comunica o RESULTADO das amostras apresentadas pelos licitantes classificados em 1º lugar do Pregão Presencial nº 032/2021, conforme segue:

EMPRESA: EC DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI EPP

Lote	Da Análise	Cota
001	REPROVADO	PRINCIPAL
002	REPROVADO	PRINCIPAL
003	REPROVADO	PRINCIPAL
004	APROVADO	PRINCIPAL
006	REPROVADO	PRINCIPAL
007	APROVADO	PRINCIPAL
008	APROVADO	PRINCIPAL
009	APROVADO	PRINCIPAL
010	REPROVADO	PRINCIPAL

EMPRESA: AIRMED EIRELI EPP

Lote	Da Análise	Cota
005	APROVADO	PRINCIPAL

EMPRESA: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA

Lote	Da Análise	Cota
011	APROVADO	PRINCIPAL

EMPRESA: SENSO SOLUTION BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Lote	Da Análise	Cota
012	APROVADO	RESERVADA
013	APROVADO	RESERVADA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2250-2 de Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

## Santa Isabel, 24 de novembro de 2021 – Edição 1231

014	APROVADO	RESERVADA
015	APROVADO	RESERVADA
016	APROVADO	RESERVADA

Os documentos da análise das amostras, estão disponíveis na íntegra no site deste Município no link: <https://apps.santaisabel.sp.gov.br/licitacao/arquivos2/ccb7960915e823647cd09c6d8cf9ee5a/>

### CONVOCAÇÕES DA 2ª COLOCADA:

Fica convocada a empresa JUPITER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP, para apresentação das amostras dos lotes 02 e 10 - COTA PRINCIPAL, até o dia 01/12/2021.

Fica convocada a empresa L.F. COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para apresentação das amostras dos lotes 01, 03 e 06 - COTA PRINCIPAL, até o dia 01/12/2021.

Santa Isabel, 24 de novembro de 2021.

RODRIGO M. MIRANDA  
PREGOEIRO

---

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 28/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL (SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS)

CONTRATADA: TEOREMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.781/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO NA RUA ITAQUAQUECETUBA, TRECHO-2, CHÁCARAS REUNIDAS CANADÁ, NESTE MUNICÍPIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.00.00.01.08.00.01.08.01.15.451.0030.1001.4.4.90.51.00.01.100.0162.01.00.00.01.08.00.01.08.01.15.451.0030.1001.4.4.90.51.00.02.100.0162.

VALOR TOTAL: R\$ 184.608,71 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e oito reais e setenta e um centavos).

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993; DECRETO MUNICIPAL Nº 5.814/2018 E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES, DE ACORDO COM OS TERMOS DO PROCESSO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 E TERMO DE CONVÊNIO Nº 100148/2021.

VIGÊNCIA: 165 (CENTO E SESSENTA E CINCO) DIAS- EXECUÇÃO: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS.

DATA DA ASSINATURA: 19/11/2021.

---

### COMUNICADO DE RESULTADO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS- ENVELOPES Nº 02



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

**Santa Isabel, 24 de novembro de 2021 – Edição 1231**

## **CARTA CONVITE Nº 03/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.695/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXTENSÃO DA COBERTURA E REVITALIZAÇÃO DA FACHADA DA "EMEF OSCAR FERREIRA DE GODOY". O Presidente da Comissão Permanente de Licitações e seus Membros, no uso de suas atribuições legais, comunica a classificação de preços da Carta Convite nº 03/2021, conforme:

- 1º LUGAR: JTR EMPREITEIRA LTDA - R\$ 159.743,14
- 2º LUGAR: SERVALEN ENGENHARIA LTDA - R\$ 161.144,59
- 3º LUGAR: CONCEITO EIRELI ME - R\$ 161.527,31
- 4º LUGAR: COVALCIUK ENGENHARIA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - R\$ 161.825,95
- 5º LUGAR: MARQTEC CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 182.096,14

A referida Ata de Sessão está disponível em:

<https://apps.santaisabel.sp.gov.br/licitacao/arquivos2/3ae95543ab884a852c2763d9456fd64c/>

Concedo o prazo de 02 (DOIS) dias úteis a contar da publicação no D.O.E.M. para eventuais recursos, nos termos do inciso I, "b", parágrafo 6º, do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Isabel, 24 de novembro de 2021.

**JOÃO MARCOS GUIMARÃES**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

---

AVISO – Suspensão "Sine Die"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.885/2021

OBJETO: CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS E DEMAIS LOCALIDADES, REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL - SP, CONFORME DESCRIÇÃO E DEMAIS CONDIÇÕES DEFINIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL, PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS.

O Pregoeiro do Município de Santa Isabel, no uso de suas atribuições legais, torna público a Suspensão do Pregão Presencial nº 35/2021, para análise da impugnação apresentada pela empresa FRANCISCO FATIMA DOS SANTOS-ME.

Santa Isabel, 23 de novembro de 2021.

**RODRIGO MARTINS DE MIRANDA**  
PREGOEIRO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

**Santa Isabel, 24 de novembro de 2021 – Edição 1231**

## **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

### **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS – 23/11/2021**

No vigésimo terceiro dia do mês de novembro de 2021, às 09h00 na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Rua Prefeito José Basílio de Alvarenga, nº1000 – Jardim Monte Serrat, seguindo todos os protocolos de saúde previstos nos Decretos Federal, Estadual e Municipal, com disposição de álcool em gel, utilização de máscaras e distanciamento, reuniu-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Vice-Presidente Sr Abel Aparecido Júnior e a Sra Lidiane Rodrigues Cardoso representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Sra Natacha de Melo Lacerda representando a Secretaria Municipal de Saúde, Sra Juliana Pianti do Espírito Santo representando a Secretaria Municipal de Finanças, Sra Ilza de Souza Duarte Garcia representando o Núcleo Filantrópico Palácio Fraternidade, Sra Maria da Glória Silva representando o Lar do Velhinho Profª Laura Frúgoli, Sra Eliane da Silva Batista representando a Secretaria Municipal de Educação, Sra Mariana Ferreira de Camargo representando a Associação Terapêutica Direito de Viver, e os convidados Sr José Francisco Barbosa representando o Conselho Tutelar, e a Sra Talita de Souza Fernandes representando o Órgão Gestor de apoio. A reunião foi conduzida pelo Vice-Presidente Sr Abel Júnior, que deu início cumprimentando a todos e reforça que essa reunião ordinária teria uma pauta em específica a ser abordada, que seria: Apresentação e deliberação do PMAS (Plano Municipal de Assistência Social do Governo do Estado). Dada a palavra a Sra Lidiane Cardoso começa apresentando o primeiro bloco, que se trata da identificação – com dados atuais e históricos dos gestores Municipal do Fundo Municipal de Assistência Social e os conselhos ativos. No segundo bloco, trata-se do Diagnostico Socioterritorial, retratando sobre o Município e suas demandas dentro de dados apresentados pela SEADE, IBGE e MDS. No terceiro bloco refere-se à Rede de Proteção Social – Serviços Socioassistenciais de rede direta – executados pelo Município de Santa Isabel, que compõem a Casa de Acolhimento Municipal, Centro de Convivência e Desenvolvimento Humano, Órgão Gestor, Centro de Convivência do Idoso e o CRAS Jardim Eldorado. Serviços Socioassistenciais de rede indireta – Lar São Vicente de Paulo, Lar dos Velhinhos Profª Laura Frúgoli, Cidade do redentor Sociedade Beneficente, Associação Afro Brasileira Nossa Senhora Aparecida e Associação terapêutica Direito de Viver. Programas e Projetos - Adesão ao Criança feliz, ação jovem, renda cidadã e programa Municipal Frente de Trabalho. Benefícios Eventuais – Auxílio Funeral, Calamidade pública e Vulnerabilidade temporária. Benefícios de Prestação Continuada - BPC idoso e BPC deficiente. No quarto bloco trata-se a Interface com outras políticas públicas, tendo a efetivação da Rede Socioassistencial. Quinto bloco aborda sobre o Financiamento – Cronograma de Desembolsos Estaduais. Cofinanciamento para a proteção Básica R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) distribuídos em dois serviços: ações complementares ao PAIF R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos R\$15.000,00 (quinze mil reais). Proteção Social Especial R\$ 48.358,00 (quarenta e oito mil trezentos e cinquenta e oito reais) distribuídos em dois serviços: ações da Casa de Acolhimento Municipal Aconchego R\$ 24.358,00 (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e oito reais) e Acolhimento ILPI - Lar São Vicente de Paulo R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Proteção Social de Média Complexidade R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) distribuídos em dois serviços: ações complementares ao acompanhamento de famílias em risco social R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e ações a Medidas Socioeducativas LA e MSE R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). No sexto bloco aborda sobre o Planejamento, Diretrizes e Prioridades - Aprimoramento da gestão com previsão de Concurso público e Capacitação Continuada aos Servidores. Gestão de rede de Proteção Social,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 de Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



## Santa Isabel, 24 de novembro de 2021 – Edição 1231

Implantação CRAS Central, CREAS, Gerenciamento de Programas de Distribuição de renda e Articulação da Rede Socioassistencial. Implantação do controle social, disseminação e transparência das ações da Assistência Social. O sétimo bloco refere-se à Vigilância, monitoramento e avaliação, efetivando as ações de vigilância socioassistencial, monitoramento da rede executora direta e indireta, avaliação dos serviços e programas ofertados pela rede direta e indireta. No oitavo bloco é abordado sobre o CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), apresentando dados sobre acompanhamento da Secretaria de Desenvolvimento social, serviços e programas ofertados e aprovação do plano pelo CMAS. Havendo abertura para discussão e deliberação, sem alternâncias, sendo aprovada em unanimidade. Não havendo mais deliberações e nem assunto a tratar, eu, Talita de Souza Fernandes, portadora do RG.50.990.929-2, secretária designada para esta Assembléia lavrei a presente ATA.

### CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DO IDOSO/CMDI - SANTA ISABEL – SÃO PAULO.

#### RESOLUÇÃO CMDI/Nº 07/2021– de 24 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a reunião Ordinária, e da providência correlata.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL**, Estado São Paulo, usando de suas atribuições conferidas pelos demais membros do colegiado, de acordo com a autorização mediante deliberação havida, e com observância as normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.806/2015 e regimento interno. **RESOLVE:**

Art. 1º - Considerando a deliberação deste Conselho de que as pautas a serem discutidas nas reuniões devem ser incluídas pelos Conselheiros no prazo de 48 horas de antecedência das referidas reuniões, evitando assim inclusões de pautas no andar destas que não tenham qualquer relação com o assunto pautado e estendendo demasiadamente e sem objetivo preparado as deliberações e decisões do colegiado.

Art. 2º - Fica definido a data de 26 de novembro de 2021, até as 09:00 horas, o prazo para inclusão de pautas na reunião que ocorrerá, na data de 30 de novembro de 2021 às 09:00 horas, na Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme calendário oficial definido.

Art. 3º - Conforme previsto nos diplomas legais, somente terá inclusão excepcionalmente fora deste prazo, pauta de emergências e decisões relevantes com justificativa por escrito, encaminhada a presidência e aceita por deliberação do colegiado.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, para que produza seus efeitos legais.

**Elaine Raris**  
Presidente do CMDI

